



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 08, de 17 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a especificação de atribuições das Defensorias Públicas do Tribunal de Júri de Curitiba.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade especificar as atribuições de cada defensoria pública de execução penal e família do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, já que a Deliberação 01/2015 é vaga nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir especificamente a produtividade de cada defensoria pública de execução penal para fins correcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dividir de modo equânime, por número de presos, o atendimento nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a atuação nos Conselhos Disciplinares nas unidades prisionais de Curitiba

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação interpreta a deliberação 01/2015 e será revista futuramente, após seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, para fins de reequilíbrio das atribuições, bem como a necessidade de se adapta a futura alteração fática relativa a número de preso, criação ou extinção de unidade prisional ou vara judicial.

Parágrafo único: A presente interpretação pode ser alterada sem violar a garantia constitucional da inamovibilidade, desde que não ultrapasse os limites semânticos da deliberação CSDP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

01/2015.

Art. 2º - A 89ª Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atuar nos feitos com numeração sequencial ímpar em trâmite perante a 1ª Vara Privativa do Júri, tanto na fase anterior à preclusão da pronúncia, quanto na fase plenária;

Art. 3º - A 90ª Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atuar nos feitos com numeração sequencial par em trâmite perante a 1ª Vara Privativa do Júri, tanto na fase anterior à preclusão da pronúncia, quanto na fase plenária;

Art. 4º - A 91ª Defensoria Pública de Curitiba a atribuição para atuar nos feitos com numeração sequencial ímpar em trâmite perante a 2ª Vara Privativa do Júri, tanto na fase anterior à preclusão da pronúncia, quanto na fase plenária;

Art. 5º - A 92ª Defensoria Pública de Curitiba a atribuição para atuar nos feitos com numeração sequencial par em trâmite perante a 2ª Vara Privativa do Júri, tanto na fase anterior à preclusão da pronúncia, quanto na fase plenária.

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública